MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MEMÓRIA DO ENCONTRO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E OS CONSELHEIROS TUTELARES DO DF - 5 DE JUNHO DE 2009

DATA: 5 de junho de 2009.

LOCAL: Sala Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

HORÁRIO: das 930 às 12h.

PARTICIPANTES:

Conselheiros Tutelares do DF, equipe técnica do plantão da Vara da Infância e da Juventude, Defensor Público da Vara da Infância e da Juventude do DF e integrantes da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, lista de presença em anexo.

PAUTA DA REUNIÃO:

Abrigamento e Colocação de Crianças e Adolescentes em famílias substitutas

- <u>colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas</u>, pelos Conselhos Tutelares, em situações emergenciais, ao invés de encaminharem tais casos à Justiça em regime de plantão, para decisão judicial; nesses casos, os encaminhamentos só estão acontecendo posteriormente, quando a colocação em família substituta já se efetivou;
- abrigamentos:
- a) muitos têm sido feitos pelos CTs, por exclusiva razão de pobreza, ou de violência doméstica, sem que, antes ou paralelamente, os CTs tenham instado o CDCA ou o Poder Executivo local para providenciar a superação da situação de pobreza, por intermédio das políticas públicas (art. 136, IX, ECA), ou cogitado da colocação das crianças e adolescentes em famílias substitutas, como alternativa à institucionalização;
- b) após a institucionalização, os CTs costumam não mais acompanhar os casos de forma tão próxima, quando deveria ocorrer o contrário, já que o abrigamento é medida de natureza excepcional e provisória; existe pouca articulação com as entidades de abrigo e, também, com o sistema de justiça, em torno de cada caso, ou seja, pouco se faz, além de uns não saberem o que os outros estão fazendo;
- c) os CTs em geral estão interpretando, com base no art. 136, I, do ECA, que possuem atribuição privilegiada para promoverem abrigamentos, quando, na verdade, tal competência privilegiada pertence à autoridade judiciária (conforme arts. 30 e 92, parágrafo único, do ECA), podendo os CTs assumi-la nos casos de urgência (conforme arts. 93 e 146 do ECA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DECISÕES:

Colocação em família substituta:

- A ação do Conselheiro Tutelar não pode substituir a ação do judiciário;
- A aplicação da medida de proteção de entrega sob termo de responsabilidade, prevista no art.
 101, I do ECA, será feita somente aos pais ou responsáveis legais (quardião, tutor ou curador);
- Os Conselheiros Tutelares somente abrigarão crianças e adolescentes após esgotadas todas as possibilidades de acolhimento dessas pessoas na família;
- Para evitar o abrigamento de crianças e adolescentes, os Conselheiros Tutelares poderão utilizar uma declaração feita pelo adulto responsável como documento formal de entrega daquela criança desde que mencione a situação de fato observada pelo Conselheiro e o compromisso desse adulto de ingressar até tal data com pedido de guarda judicial daquela criança ou adolescente;
- Nos casos de solicitação de serviços públicos na área de educação, saúde e assistência social, os Conselheiros Tutelares requisitarão tais serviços. Simultaneamente encaminharão o caso à Defensoria Pública para que se ingresse com o pedido de guarda judicial e acompanharão o caso até a conclusão do processo de guarda.
- Os casos em que há conflito de interesses deverão ser encaminhados ao judiciário infantojuvenil ou no plantão 24 que funciona no Juizado Especial situado na
 - instruir a comunicação de abrigamento com elementos que motivaram tão excepcional medida e juntar a documentação necessária para instruir as intervenções judiciais;

ENCAMINHAMENTOS FINAIS:

PRÓXIMO ENCONTRO ENTRE OS CONSELHEIROS TUTELARES E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF

2º REUNIÃO EXTERNA em 8 de maio de 2009

Responsável: Conselho Tutelar de Brasília

Participantes: Conselheiros Tutelares e RECRIA

Lanche: Conselho de Brasília

Local: Brasília

Objetivo: construir fluxos de atendimento dos adolescentes em delegacias de polícia, hospitais,

escolas sem responsáveis para garantia dos direitos infanto-juvenis.

Convidados: Delegados de Polícia , Gerentes das Regionais de Saúde e Gerentes da Regionais de

Ensino do DF e RECRIA.

Obs. As diretrizes para organização das reuniões externas entre os Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e RECRIA encontram-se em documento específico em anexo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Brasília, 7 de março de 2009.

Elaborado por: Consuelo Vidal de Oliveira Feijó

Apoio Institucional -Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito

Federal